



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; SIDINARA FONSECA e SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO.** Ausentes sem justificativa: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO.** Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA.** O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 061/2016 – MARCELENE DE MENDONÇA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 062/2016 – SANDRA VILELA SILVA DE OLIVEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 063/2016 – ANTONIO DONIZETTI CYRINO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 058/2016 – JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA BUENO** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram

favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2016, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 073/2016** – **MARIA DE LOURDES PEREIRA CURCIO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Domingos Curcio Neto. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Maria de Lourdes Pereira Curcio, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 20/10/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 079/2015** – **RENATA PELAQUIM BACAN FERNANDES** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2016. **PROCESSO nº 064/2016** – **SILVIO CASTILHO FERREIRA** – Reversão de aposentadoria por invalidez. Após análise, os membros do Conselho opinaram pelo indeferimento do pedido de reversão solicitado pelo Requerente, embasado no resultado da Junta Médica Pericial e exames complementares apresentados nos autos concluindo pela manutenção da aposentadoria. **PROCESSO nº 050/2016** – **ISABEL PASQUINI GOMES** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão da isenção do IRRF, com base na documentação apresentada e no disposto no art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988. **PROCESSO nº 076/2016** – **VANDERLI CECILIO MASTELARO** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão da isenção do IRRF, com base na documentação apresentada e no disposto no art. 6º, incisos XIV, da Lei nº 7.713/1988. **PROCESSO nº 378/2016** – **MARCO ANTONIO DE SOUZA PADILHA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 11 (onze) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 3768/1994** – **TEREZA JOVEM DOMINATO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação informada pelo Departamento de RH, fls. 05, com base na documentação produzida nos autos. **PROCESSO nº 368/2016** –



WANIA DE ALMEIDA CIANCAGLIO – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 02/02/1987 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 078/2016** –

EDSON LUIZ MASTIGUIM – Esclarecimentos sobre cálculo de pensão alimentícia incidente sobre os proventos de aposentadoria – Após análise, os membros do Conselho, diante da dificuldade na interpretação relativamente ao conceito de vencimentos estabelecida na Lei nº 656/92, antes de deliberarem de forma definitiva sobre o assunto solicitaram que o IPSJBV realize consulta jurídica à APEPREM para maior segurança na decisão. Outrossim, determinam que o IPSJBV comunique imediatamente ao servidor relativamente a esta decisão. **PROCESSO nº 031/2016** –

LUIZ GONZAGA GOMES – Aposentadoria especial, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 33 do STF. Após análise da documentação produzida nos autos e tendo em vista a desistência do pedido formulado pelo requerente por não concordar com o cálculo apresentado às fls. 24/30, os membros do Conselho deliberam pelo arquivamento do processo. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista constou o voto no sentido de que também discorda do cálculo apresentado pelo IPSJBV. **OUTROS ASSUNTOS:** 1) Os Conselheiros deliberam a necessidade de comunicação expressa ao RH do UNIFAE, referente aos vencimentos cumulativos de ativos e inativos que excedam o teto estabelecido pelo art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal, para o enquadramento na lei. 2) Os Conselheiros deliberam a necessidade de agendamento de uma reunião conjunta com o Conselho Fiscal e o Superintendente para análise referente à falta de aportes da Prefeitura Municipal, a ser realizada no dia 25 de Novembro de 2016, às 8:30hs. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 11:00 (onze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis (21/11/2016).

